

Lei N.º 0603 /2006

Autoriza o Executivo a estruturar serviço de Internet para atender a comunidade Água Compridense.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair despesa para a estruturação do serviço de **INTERNET**, via rádio ou outra tecnologia viável que atenda as necessidades do Município, abrangendo a área de alcance do sinal emitido pela antena. A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária: 02 10 00 04.122.0052 2 0003 339039.

Art. 2º - O custo do investimento pelo Município será compensado pela prestação de serviços gratuita até que totalize o valor gasto.

Art. 3º - Para os pontos que não alcance o sinal emitido pela matriz, será de responsabilidade do(s) interessado(s) custear a aquisição de equipamento complementar.

Art. 4º - A contratação dos serviços/equipamentos objeto desse Projeto de Lei será realizada através de processo licitatório, obedecendo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 20 de outubro de 2006.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Diretora Deptº Adm. e Gestão Pública